CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Requerimento nº 70/2018

Solicita ao Executivo a viabilidade de se proceder estudos para a eventual implantação do Projeto de Lei Ordinária de minha autoria que dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da Prefeitura de Miracatu, Estado de São Paulo.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental solicitando que seja oficiado ao Executivo a viabilidade de se proceder estudos para a eventual implantação do Projeto de Lei Ordinária de minha autoria que dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da Prefeitura de Miracatu, Estado de São Paulo, cuja cópia segue em anexo fazendo parte integrante deste. Um dos princípios basilares da Constituição que trata da coisa pública é o da publicidade. Assim, o artigo 3º da Lei nº 8666/93 visa dar maior transparência e visibilidade aos processos licitatórios e desta forma de forma louvável minimizar os riscos de corrupção.

Sala Vereador Rubens Florêncio.

Em, 22 de maio de 2018

Sueli Tiemi Tanaka de Matos

Vereadora PR

ENCAMINHAMENTO EFETUADO
Ofício nº 196/18
Em 08/06/18

APROVADO em 5/6/2018
____ VOTOS FAVORÁVEIS
____ VOTOS CONTRÁRIOS
Em ____ POR UNANIMIDADE
____ DISCUSSÃO-VOTAÇÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 603
Data: 22/05/2018 Horário: 16:12
Legislativo - REQ 70/2018

Câmara Municipal de Miracatu - SP

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Minuta Projeto de Lei nº de 2018

"Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da Prefeitura de Miracatu, Estado de São Paulo".

Art. 1º Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações e as de economia mista pública municipal, será gravado em áudio e vídeo e transmitido ao vivo por meio da internet, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para efeito do disposto no Art. 1 desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo único: Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 3º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

AUTOR

Justificativa:

Este Projeto de lei é de suma importância em decorrência da nova Lei da transparência e acesso a informações em vigor no país.

A publicidade e a moralidade, previstas no art. 37 da Constituição Federal, são dois dos princípios que regem a administração pública.

Com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo no Portal da Transparência da Prefeitura de Miracatu, Estado de São Paulo, a sociedade poderá acompanhar a tramitação desses processos e verificar em tempo real se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666, de 1993 - Lei das Licitações estão sendo cumpridos. Em contrapartida, a administração pública terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos.

O desenvolvimento tecnológico tornou mais rápido e fácil o acesso a dados e informações relacionadas ao governo, que antes eram acessíveis a uma menor parcela da população. Com a proliferação dos meios de comunicação, a sociedade passou a deter mais ferramentas para efetuar o controle da administração pública.

Com este Projeto, acreditamos na maior possibilidade de fiscalização dos certames licitatórios praticados na administração pública, assim teremos uma garantia a mais que os mesmos ocorrerão corretamente.

Nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente a União Federal editar normas gerais sobre licitação, isto significa que somente a União pode editar normas que regulamentem as licitações e contratos administrativos, sendo que aos estados e municípios remanesce a competência para legislar sobre procedimentos administrativos, sendo a divulgação online dos certames da licitação exatamente um deles.

Para encerrar, o art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública siga os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim sendo, o princípio de publicidade dispõe que a Administração Pública deve divulgar os atos por ela promovidos, assegurando a transparência.

Vale ressaltar que o Prefeito de Miracatu, chefe do executivo poderá, a fim de dar maior transparência aos certames, editar esta regra para processos licitatórios, estando assim na vanguarda no Brasil neste aspecto.

Por fim, sabedora que o país atravessa uma crise econômica assevera que conforme realizado frente à esta casa de Leis, a transmissão de nossas sessões ordinárias e extraordinárias são transmitidas online, sem nenhum custo financeiro, ante a utilização da ferramenta gratuita que é pelo servidor youtube.com.br